

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 426, DE 2008

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/05/2008 às 10:45
 /Matr.: 

Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EMENDA N.º

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 426, de 2008:

“Art. Estendem-se aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal os mesmos direitos, prerrogativas, vantagens, regime remuneratório, incluídas gratificações, instituídas por esta Medida Provisória aos militares do Distrito Federal.

§ 1º Da aplicação do presente artigo não poderá resultar perda nos proventos da inatividade ou nas pensões ou remuneração, devendo eventuais diferenças serem pagas a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correspondente aos militares dos ex-territórios de Amapá, Rondônia e Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal correrão à conta da União, sem gerar encargos ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 10.633, de 27 de dezembro de 2002.”

JUSTIFICATIVA

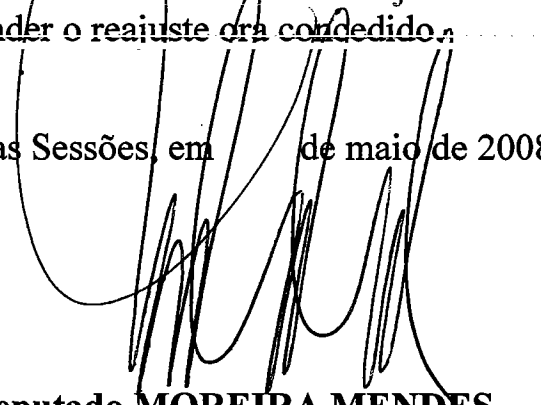



A Lei n.º 10.486, de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos policiais e bombeiros do Distrito Federal estende, de modo claro e incontestável, as mesmas vantagens instituídas por essa lei aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal (art. 65).

Não há, portanto, justificativa plausível à flagrante injustiça cometida com os militares dos ex-Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal ao não serem contemplados com o reajuste ora dado aos militares do Distrito Federal.

Desse modo, esta Emenda tem como objetivo reconhecer o direito desses militares e estender o reajuste ora concedido.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2008.


Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

